

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 061/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta Convite 007/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO LAUTERT LEITE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.010/0001-01 estabelecida à Rua Açorianos, nº 1016, no Bairro Coqueiros, no município de Taquari, RS, neste ato representada por Márcio Lautert Leite, inscrito no CPF sob o nº 000.253.410-06, residente e domiciliado em Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em realização de eventos com toda infraestrutura para locação e montagem de palco, pirâmides, sonorização, iluminação e cabines sanitárias portáteis para a realização da Feira do Livro de Taquari, que se realizará de 30/06 a 04/07/2016, conforme especificado a seguir:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
Locação de palco, medindo 8x6x1m, com no mínimo 1m de altura, escada lateral, coberto, com saia de fechamento em tecido preto. Obs. A cobertura deverá estar limpa, sem furos ou buracos.	01 un	4.300,00	4.300,00
Locação de tendas, 10x10m, piramidal, cobertura em lona branca anti-chamas, com fechamento lateral e fundo, pés direito 20cm x 20cm, 3m de altura. Obs. A lona deverá estar limpa, sem furos ou buracos.	03 un	1.300,00	3.900,00
Locação de tendas, 05x05m, piramidal, cobertura em lona branca anti-chamas, com fechamento lateral e fundo, pés direito 20cm x 20cm, 3m de altura. Obs. A lona deverá estar limpa, sem furos ou buracos.	05un	600,00	3.000,00
Locação de tendas, 05x05m, piramidal, cobertura em lona branca anti-chamas, com fechamento total (para ser usada como camarim), pés direito 20cm x 20cm, 3m de altura. Obs. A lona deverá estar limpa, sem furos ou buracos.	01 un	800,00	800,00
Cabines sanitárias portáteis, sendo 03 (três) para uso do público feminino e 03 (três) para o masculino;	06 un	467,00	2802,00
Sonorização: 8 Line Array 2 12/TI-8 Caixas de Sub 2x18, 12 módulos de potência, 02 processadores de	01 un	9.800,00	9.800,00

sinal, 01 Main Power, Cabos e acessórios, 01 Processador de sinal DX38 para Side Fill, 04 Módulos de potência para monitor Crest Áudio, 01 gaveteiro com microfone Shure, 24 pedestais, 01 bateria Pearl Export, 01 amplificador BX GK 800 com caixa 1x15" E 4x10, 01 amplificador GT Marshall JCM com caixas Marshall 1956 4x12, 01 amplificador GT Marshall 8080.			
Iluminação: 08 Moov read 250, 20 Led 56 Par, 01 Máquina de Fumaça, 60 MTQ30.	01	2498,00	2498,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 27.100,00</b>	

**Observações:**

- 1) as estruturas deverão estar completas e os equipamentos de sonorização e iluminação devidamente testados antes do início das atividades de cada dia;
- 2) os equipamentos básicos estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa contratada obrigada a providenciá-las.
- 3) compete a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, segurança, montagem, desmontagem, bem como manutenção das estruturas e equipamentos ora contratados.
- 4) todas as estruturas e equipamentos utilizados nos eventos devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas de segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1** - A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos ora contratados;

**II.2.1** – A locação destina-se a atender o evento Feira do Livro de Taquari, que se realizará de 30 de junho a 04 de julho do ano de 2016;

**II.2.2** – O transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

**II.2.3** – As estruturas deverão estar instaladas e testadas, até às 17 horas, do dia 29/06, na área central do Município, em local a ser determinado pelo fiscal anuente do contrato, onde permanecerão instaladas até o dia 05/07/2016, devendo ser removidas a partir das 09 horas do mesmo dia;

**II.3** – No momento da instalação, a empresa Contratada deverá entregar ao fiscal anuente do contrato a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

**II.5** – A empresa contratada deverá estar a inteira disposição do fiscal anuente, durante o período em que vigorar o contrato.

**II.6** – A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

**II.7** – A CONTRATADA se responsabiliza a realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período contratado, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, ficará sob sua responsabilidade.

**II.8** – Ao término do evento a empresa contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações:**

##### **III.1 - Das Obrigações da Contratada:**

**III.1.1** - Fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas descritas na cláusula primeira, nas condições, locais e datas previstas neste contrato.

**III.1.2** - Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**III.1.3** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

**III.1.4** - Realizada a correta instalação das estruturas objeto desta licitação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

**IV.1.5** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

##### **III.2 - Das Obrigações da Contratante:**

**III.2.1** - Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**III.2.2** – Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina, Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do valor e condições de pagamento:**

**V.1** - O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de **R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais)** a serem satisfeitos, em até 30 dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de fatura, após liberação do fiscal anuente.

**V.1** - Para liberação do pagamento a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, o registro ou protocolo de entrada dos resíduos descartados na CORSAN, DEMAÉ ou outra empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da dotação orçamentária:**

**VIII.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.14.00.00 – Locação Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangível ;

3.3.9.0.39.96.00.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica;

Recurso: 20 - Manut. E Desenv. do Ensino - MDE.

**CLÁUSULA NONA**

**Da retenção do INSS:**

**IX.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro:**

**X.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de Junho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: